



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 827/2025/ASPAR/MS

Brasília, 27 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1267/2025

Assunto: Informações sobre os investimentos e participações acionárias das empresas estatais vinculadas à pasta em outras empresas.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 145/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1267/2025**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Adriana Ventura - NOVO/SP**, por meio do qual são requisitadas informações sobre os investimentos e participações acionárias das empresas estatais vinculadas à pasta em outras empresas, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva, por meio de Despacho SE/GAB/SE/MS (0048505987).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 02/07/2025, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048728208** e o código CRC **D22448F1**.

Referência: Processo nº 25000.056389/2025-35

SEI nº 0048728208

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 17 de junho de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1267/2025.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1267/2025 (0047270297), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura - NOVO/SP, por meio do qual requisita informações sobre os investimentos e participações acionárias das empresas estatais vinculadas à pasta em outras empresas.. O Requerimento traz os seguintes questionamentos:

1. CNPJ, razão social, CNAE principal, setor/atividade econômica e % de participação;
2. Método de avaliação do investimento, se pelo custo, se por equivalência patrimonial ou se a valor justo;
3. Se houve Reconhecimento do goodwill (ágio por expectativa de rentabilidade futura);
4. Se houve ajustes justos no valor dos ativos e passivos adquiridos;
5. Quais destes investimentos e participações estão contabilizados como controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures);
6. Qual o percentual de ativos intangíveis em cada empresa investida;
7. Se há, por parte da investidora, gestão de riscos dos investimentos e participações quanto a Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

3. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MS encaminhou, por meio do Despacho (0048469347), a Nota Informativa nº 1/2025 (0048455953), contendo subsídios à resposta do referido Requerimento de Informação. Assim, seguem as informações pertinentes a esta Secretaria-Executiva:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Ministério da Saúde tem sob controle direto apenas as empresas Empresa Brasileira de Hemoderivados de Biotecnologia (Hemobrás) e o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Isso posto, importa pontuar que a Hemobrás está evidenciada contabilmente na estrutura da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), da Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda (MF).

E por sua vez, o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. é uma empresa estatal dependente e, dessa forma, se enquadra no conceito estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, reproduzido a seguir:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

...

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Diante do exposto, o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. é uma empresa jurídica e contabilmente qualificada como entidade do setor público, integrando ao Balanço Geral da União na condição de órgão, e pertencendo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Feitas essas ponderações iniciais, a seguir são abordados cada um dos quesitos apresentados.

1. CNPJ, razão social, CNAE principal, setor/atividade econômica e % de participação:

Quadro 1 - Relação de participações societárias

CNPJ	Razão Social	CNAE principal e atividade econômica	Percentual de participação da União (%)
07.607.851/0001-46	Empresa Brasileira de Hemoderivados de Biotecnologia - HEMOBRAS	21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmoquímicos	100%
92.787.118/0001-20	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	100%

2. Método de avaliação do investimento, se pelo custo, se por equivalência patrimonial ou se a valor justo:

A Hemobrás está mensurada pelo método de equivalência patrimonial (MEP) nos demonstrativos contábeis da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), da Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda (MF), conforme esclarecido no início desta manifestação.

Por seu turno, o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., por ser uma empresa estatal dependente, é um órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Federal e não um investimento da União.

3. Se houve Reconhecimento do goodwill (ágio por expectativa de rentabilidade futura):

Não há reconhecimento de ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) no investimento da Hemobrás, tampouco no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., tendo em vista o não enquadramento da estatal como investimento para União.

4. Se houve ajustes justos no valor dos ativos e passivos adquiridos:

Com base nos notas explicativas de ambas as empresas, os ativos e passivos são avaliados a valor justo e com reflexo no patrimônio líquido.

5. Quais destes investimentos e participações estão contabilizados como controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures):

Como pontuado anteriormente, a Hemobrás está contabilizada como controlada na COPAR/SUGEF/STN/MF e o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. por ser uma entidade do setor público consta como um órgão no Balanço-Geral da União (BGU).

6. Qual o percentual de ativos intangíveis em cada empresa investida:

Considerando o Balanço Patrimonial de 2024, os ativos intangíveis da Hemobrás e do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. representaram 0,87% e 0,13%, respectivamente, em comparação ao total de seus ativos.

7. Se há, por parte da investidora, gestão de riscos dos investimentos e participações quanto a Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Levando em consideração que a gestão dos haveres mobiliários do Tesouro Nacional, bem como sua gestão de riscos, compete à Coordenação-Geral de Participação Societárias (COPAR/STN), entende-se que a questão extrapola as competências regimentais desta SPO. Uma vez mais, reforça que o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, por ser órgão da Administração Indireta não representa um investimento da União.

4. À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos -**ASPAR/MS**, em retorno.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 18/06/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048505987** e o código CRC **71D9FDEA**.

Referência: Processo nº 25000.056389/2025-35

SEI nº 0048505987



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 145

Brasília, 02 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.025/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.062/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.078/2025	Deputado David Soares
Requerimento de Informação nº 1.085/2025	Deputado Alex Manente
Requerimento de Informação nº 1.087/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.089/2025	Deputado Célio Silveira
Requerimento de Informação nº 1.115/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.129/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.194/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.235/2025	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.267/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.295/2025	Deputado Eduardo da Fonte

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

02/06/2025 16:11 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-UCBP-LAAE-EKVZ-FYHO

Ofício 1^aSec/RI-E/nº 145 (0048186604)

SEI 25000.056389/2025-35 / pg. 5

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro da Saúde, Sr. Alexandre Padilha, sobre os investimentos e participações acionárias das empresas estatais vinculadas à pasta em outras empresas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Alexandre Padilha o presente Requerimento de Informação sobre os investimentos e participações societárias ou acionárias das empresas estatais em outras empresas (investidas, coligadas, controladas etc.).

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como importantes:

Solicita-se a apresentação de informações de todas as estatais sob controle direto ou indireto, inclusive as mencionadas a seguir, relacionando todos os seus investimentos e participações, diretos e indiretos, informando, para cada um deles:

1. CNPJ, razão social, CNAE principal, setor/atividade econômica e % de participação;
2. Método de avaliação do investimento, se pelo custo, se por equivalência patrimonial ou se a valor justo;
3. Se houve Reconhecimento do *goodwill* (ágio por expectativa de rentabilidade futura);
4. Se houve ajustes justos no valor dos ativos e passivos adquiridos;



* C D 2 5 9 1 4 9 7 5 1 7 0 0 *

5. Quais destes investimentos e participações estão contabilizados como controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures);
6. Qual o percentual de ativos intangíveis em cada empresa investida;
7. Se há, por parte da investidora, gestão de riscos dos investimentos e participações quanto a Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Organização Social	CNPJ
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	92.787.118/0001-20
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07.607.851/0001-46 HEMOBRÁS	

JUSTIFICATIVA

Na página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), não há informações sobre os investimentos e participações das estatais em companhias e empresas de economia mista ou privadas. O Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais informa que as estatais federais possuem 79 subsidiárias, 39 no Brasil e 40 no exterior. O Panorama das estatais informa 122 estatais na visão geral, porém apenas 88 estatais têm as suas informações cadastradas e disponíveis no Panorama.

A legislação brasileira (Lei das Estatais e Lei das S/A) estabelece uma série de requisitos para garantir transparência, governança e controle sobre os investimentos e participações societárias de empresas estatais. Os principais motivos são:

1. Garantia de Interesse Público e Segurança Nacional

- A criação e participação em empresas privadas por estatais dependem de autorização legislativa, vinculada a interesse coletivo ou segurança nacional (Lei das Estatais, Art. 2º, §1º e §2º).



- Evita que recursos públicos sejam aplicados em negócios sem relevância social ou estratégica.

2. Controle e Fiscalização Proporcional à Participação. Mesmo quando a estatal não tem o controle acionário da investida, deve fiscalizar a sociedade investida conforme a materialidade e riscos do negócio (Lei das Estatais, Art. 1º, §7º). Isso exige acesso a documentos estratégicos, como: relatórios de risco (obras, contratações, prestação de serviços), informes sobre transações com partes relacionadas (evitando conflitos de interesse), e avaliação de rentabilidade e necessidade de novos aportes (evitando prejuízos ao patrimônio público).

3. Prevenção a Conflitos de Interesse e Fraudes:

- Exigência de divulgação tempestiva de informações relevantes, como estrutura de controle e participações societárias (Lei das Estatais, Art. 8º, III).
- Regras para consolidação de demonstrações financeiras, excluindo participações cruzadas que possam distorcer a realidade econômica (Lei das S/A, Art. 250).

4. Proteção aos Acionistas Minoritários e Sociedade

- Definição clara do acionista controlador (Lei das S/A, Art. 116), evitando abuso de poder.
- Classificação contábil adequada dos investimentos permanentes (Lei das S/A, Art. 179, III), garantindo transparência nos balanços.

5. Alinhamento com Boas Práticas de Governança Corporativa

- Adoção de práticas de governança proporcionais à participação societária (Lei das Estatais, Art. 1º, §7º).



- Divulgação de projetos relevantes e riscos associados, permitindo maior controle social.

A transparência dos investimentos e das participações societárias das estatais é essencial para assegurar o uso correto de recursos públicos, evitar desvios, conflitos de interesse e corrupção, proteger minoritários e garantir equilíbrio nos negócios e garantir que os investimentos atendam ao interesse nacional.

As informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos voltados à avaliação do desempenho das políticas públicas relacionadas às empresas estatais.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas, necessárias ao bom desempenho da atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2025.

Adriana Ventura

(NOVO-SP)



* C D 2 5 9 1 4 9 7 5 1 7 0 0 *



Pag. 4/4